



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

Praça do Santuário, 1373 Centro - Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG - e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Chamada Pública n.º 002/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Praça do Santuário, 1373, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, representado neste ato pelo Prefeito, João de Melo Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Merenda Escolar), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12/08 a 20/12 de 2013. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 07/08/2013, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Merenda Escolar) de Cruzeiro da Fortaleza, com sede à Praça do Santuário, 1373.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
ABACAXI PEROLA , gráudo, polpa amarela, separado por lotes homogêneos, sub grupo colorido, classe 03 (pesando De 1,8 a 2,0 quilos), sem rebento, defeitos graves, sem coroa múltipla, danificadas, tortas ou deformadas, categoria extra, pesando em média 22 quilos por dúzia.	Und	150
ABOBORA TIPO CABOTIÁ , sem defeitos graves (podridão , danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta).	Kg	50
ACELGA : serem frescas, abrigadas dos raios solares e dos ventos fortes; serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor própria de espécie e variedade; estarem livres das folhas externas sujas de terra e de maior parte possível de terra aderente; estarem isentas de umidades externas anormais, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Und	150
ALFACE , serem frescas, abrigadas dos raios solares e dos ventos fortes; serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor própria de espécie e variedade; estarem livres das folhas externas sujas de terra e de maior parte possível de terra aderente; estarem isentas de umidades externas anormais, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Und	150
BANANA MAÇA, PRATA , climatizada, separada, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), sub classe buquê ou penca.	Kg	250
BATATA INGLESA , lavadas ou escovadas, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento.	Kg	500
BETERRABA , lavada e lisa de primeira qualidade, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser	Kg	40

graúda.		
BRÓCOLIS , firme e intacto, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas ou defeitos.	Und	50
CARÁ , separado por tamanho e categoria, <i>categoria extra</i> , sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchos injúrias por pragas ou doenças).	Kg	150
CENOURA , separado por tamanho e categoria, <i>categoria extra</i> , sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injúrias por pragas ou doenças).	Kg	500
CHUCHU , sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), <i>categoria extra</i> .	Kg	100
LARANJA PERA RIO , sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, <i>categoria extra</i> .	Kg	350
MAÇA TIPO GALLA , categoria extra, cor vermelha, isentas de cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos, rachaduras ou lesões abertas, caixa de papelão.	Kg	250
MAMÃO FORMOSA , sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas); <i>categoria extra</i> .	Kg	100
MANDIOCA : in natura, 1ª qualidade, casca lisa, porte médio a grande, sem fungos, rachaduras ou sujidades.	Kg	100
MARACUJÁ Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca.	Kg	300
MEL de abelha natural puro, sem conservantes e aditivos, em embalagem sachê contendo aproximadamente 5g.	Kg	100
MELANCIA : sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas).	Kg	300
MILHO VERDE EM ESPIGAS - - de primeira qualidade, macio, envolvido por sua própria palha, para garantir a qualidade e conservação.	Kg	250
PIMENTÃO Legume pimentão verde, novo, inteiro, de tamanho médio, de 1ª qualidade e íntegro, deve estar bem formado, limpo, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças.	Kg	50
REPOLHO , grupo verde (branco) ou roxo, com formato da cabeça redondo, folhas lisas, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, <i>categoria extra</i> .	Kg	250
TOMATE PAULISTA , grupo oblongo, sem defeitos (podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocado).	Kg	350
VAGEM TIPO MANTEIGA , tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade, tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas, <i>categoria extra</i> .	Kg	30

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Governo Federal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Merenda Escolar), Praça do Santuário, n.º 1373, Cruzeiro da Fortaleza, MG do dia 08/08 até o dia 09/08, até às 17:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo período de 12/08 à 20/12/2013 em datas estabelecidas pelo Departamento de Merenda Escolar, nas instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
E.M. MAJOR CUSTÓDIO PEREIRA	RUA AMAZONAS, 59
E.M. MOISÉS BASÍLIO DE CAMARGOS	RUA 19 DE MARÇO, 231
E. M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	PRAÇA SANTA CRUZ, 740
CEIM KELLY CRISTINA MISSIAS	RUA 07 DE SETEMBRO, 680
CEIM VANY MARIA MACHADO DE ANDRADE	RUA PARAÍBA, 666
APAE	RUA MATO GROSSO, 780

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Merenda Escolar) no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução n.º 38 do FNDE;

- 7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;
- 7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;
- 7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, aos 22 dias do mês de julho de 2013.

Prefeito Municipal